



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



PROJETO DE LEI N° 029/2018 – CMA/ES

ESTABELECE PRIORIDADE PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, 13º SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS E DEMAIS VANTAGENS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade para o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos, 13º salário, 1/3 de férias e demais vantagens.

Parágrafo único - O pagamento do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários do Município de Alegre deve ser efetuado em data posterior ao cumprimento das obrigações para com todos os servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 03 de julho de 2018.

Marcus Antônio Gonçalves de Souza
MARCUS ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA
Vereador